



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1.123 e 1.124

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 24 e 25 de março de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 995/70-SGT,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do item II, do artigo 176, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os nrs. 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, Paulo Roberto Correa, ocupante do cargo da classe "D", da série de classes de Carpinteiro, nível 12 (Código A-631), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de março de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 3.229/63-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 18 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial do Governo nºs 988 e 989, de 26 e 27 do mesmo mês e ano, que passa a ter a seguinte redação:

«Aposentar, nos termos do item II, do artigo 176, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nºs. 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o servidor Manoel Soares Duarte, ocupante do cargo de classe «B», da série de classes de Carpinteiro, nível 9 (Código A-601) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda

Palácio do Setentrão em Macapá, 24 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Serviço de Administração Geral

Seção do Material — Setor de Compras

Aprovo

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Tomada de Preços 02/70

- a) Equipamento agrícola e rodoviário.
- b) Guindastes e empilhadeiras.
- c) Maquinário de serraria.

### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá faço público e dou ciência aos interessados, de acórdio com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para cotação de preços dos equipamentos infra-indicados, destinados aos diversos órgãos e serviços do Governo deste Território.

A licitação será realizada na sede do Serviço de Administração Geral (SAG), nesta cidade de Macapá, no dia 09 de abril de 1970, às 16 horas.

Havendo concorrentes nas cidades de Macapá e Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas na sede da Representação do Governo do Território, à Avenida Castilhos França nº. 59, de onde serão remetidos ao SAG, para efeito de julgamento com as demais.

Na fase de julgamento das propostas os concorrentes poderão assistir pessoalmente ou por seus representantes legais aos trabalhos de apuração das mesmas.

#### 1. Do Objeto da Tomada

O presente Edital tem por finalidade a cotação de preços para os seguintes equipamentos:

a) Trator de rodas com capacidade de reboque até 25 toneladas, sistema de engate para comboio (Pede-se fornecer características e se possível, catálogos);

b) Guindaste de lança giratória, montado sobre rodas auto-propulsado com movimentos mecânicos e direção hidráulica, capacidade 5.000/6000 quilos (pede-se especificações e, se possível, catálogos explicativos);

c) Empilhadeira com capacidade para 2.000 quilos montada sobre rodas auto-propulsada, c/1,00m protetor para o operador, grade de apoio de carga e montante abaixado de altura não superior a 2,50 mts.; (Pede-se fornecer catálogos)

d) Carreta agrícola com capacidade de carga para 3.000/3500Kg. plataforma metálica e assoalho de madeira de lei, com suportes para fúeros e engate para comboio, direção de volta-inteira, molas reforçadas, aro 15 ou 16 com os respectivos pneus (especificar as características e juntar catálogos se possível);

e) Chassi de Caminhão com cabine, motor de óleo «diesel» sistema reforçado para serviço pesado com pneus dianteiros 825x20-10 lonas e trazeiros de 920x20-12 lonas, equipado com carroceria metálica basculante com capacidade para 4m3, tomada de força, protetor da cabine, e acessórios usuais;

f) Carreta agrícola com capacidade de carga para 5.000/6000 Kg. plataforma metálica e assoalho de madeira de lei, com suportes para fúeros e engate para comboio, direção de volta-inteira, molas reforçadas, aro 15 ou 16 com os respectivos pneus (especificar as características e juntar catálogos, se possível);

g) Uma (1) tupa modelo 600x600 mm, com polias em V para 2 velocidades, equipada com acessórios da máquina e polia para 50/60 ciclos;

h) Uma (1) serra circular esquadreadora, equipada com acessórios de máquina e polia para 50/60 ciclos com motor de 220 volts.

i) Uma (1) plaina desengrossadeira blindada com largura máxima splainável para 100 mm, equipada com acessórios e polia para 50/60 ciclos;

j) Uma (1) desempenadeira com base e comprimento da mesma de 1.800 mm, equipada com acessórios e polia para 50/60 ciclos, c/motor 220v.

l) Uma (1) serra de fita vertical para desdôbro de rolos de madeira bruta, equipada com acessórios de máquina, c/motor de 220 volts.

m) Furadeira horizontal com capacidade para broca de até 16 mm, equipada com os acessórios normais, c/ motor de 220 volts.

#### 2. Detalhes do Fornecimento

a) Pagamento à vista contra entrega do equipamento;

b) Todas as ofertas deverão ser CIF-Macapá e CIF-Belém;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

c) Validade da proposta não inferior a 10 dias

d) Prazo de entrega a ser indicado na proposta, para contagem a partir da data da encomenda;

e) O equipamento se entende equipado com pneus e acessórios normais.

### 3. Das Propostas

a) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelope lacrado e rubricado no fecho, devendo constar das mesmas além dos preços, as especificações do equipamento oferecido, prazo de entrega, condições, etc.

b) Na parte externa do envelope fará constar: nome e endereço da firma proponente e proposta de preço para fornecimento de.

### 4. Dos Concorrentes

a) Poderão concorrer todas as firmas e estabelecimentos legalmente instalados e de capacidade comprovada;

b) As inscrições serão aceitas até cinco (5) dias antes da abertura das propostas;

c) Os interessados poderão inscrever-se no SAG (Seção do Material) em Macapá e na Representação do Governo do Território em Belém;

d) Na habilitação de inscrição exigir-se-á dos interessados comprovação de:

- 1 — personalidade jurídica
- 2 — capacidade de fornecimento
- 3 — idoneidade comercial
- 4 — para os distribuidores exclusivistas exige-se instruir suas propostas com documento bastante, provando essa situação.

### 5. Da Abertura das Propostas

a) A abertura das propostas será feita perante a Comissão Especial a ser designada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, com ou sem a presença dos proponentes, ou seus representantes legais, no dia e hora estipulados no presente Edital.

b) Após a abertura de todas as propostas qualificadas pela comissão, será procedida a comparação das mesmas, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- 1 — preço
- 2 — qualidade
- 3 — prazo de entrega
- 4 — condições

c) A Comissão caberá o julgamento da proposta vencedora, devendo ser declarada aquela que melhores condições oferecer em razão dos fatores acima.

d) Poderá o Governo do Território optar pela proposta que oferecer menor prazo de entrega, mesmo que não seja a de menor custo.

e) Da decisão da Comissão que levará "referendum" do Governador do Território, não caberá recurso.

### 6. Do Contrato de Fornecimento

a) Concorrente vencedor receberá a encomenda dentro de 15 dias após a consumação da licitação, através de ato bastante.

b) Se porventura o concorrente vencedor não tiver condições de atender o recebimento da encomenda dentro do prazo acima, será convocado o que lhe seguir na ordem de classificação;

c) As quantidades do equipamento a adquirir serão designadas pelo Governo do Território, dentro das disponibilidades creditícias da espécie;

d) A presente Tomada de Preço poderá ser anulada ou transferida pelo Governo do Território, sem que caiba qualquer direito de indenização aos concorrentes.

Macapá, 17 de março de 1970

Francisco Medeiros de Araújo  
Chefe da Seção do Material

Viste:

Francisco Medeiros de Araújo  
Diretor do SAG

## Convênio s/n

Convênio de compromisso e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Engenheiro Agrônomo José Chaves Cohen, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura (DEMA-AP) na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora da I Exposição-Feira Agropecuária do Amapá, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu Governador, General Ivanhoé Gonçalves Martins, daqui por diante denominado GTFA e a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura representada por seu Diretor Eng. Agrônomo José Chaves Cohen, nível 21-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 4-0, na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora da I Exposição-Feira Agropecuária do Amapá, realizada de 19 a 23 de novembro de 1969.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta capital, no Palácio do "Sentinário", no Gabinete do Governador aos dez (10) dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e setenta (1970).

3. Objeto do Convênio: — O GTFA faz a DEMA-AP o repasse da verba de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), contribuição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) como auxílio a I Exposição-Feira Agropecuária, para o pagamento das despesas efetuadas pela Comissão Organizadora do referido certame.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º, do Art. 10, do Decreto-Lei nº. 209, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — Caberá a DEMA-AP a execução do pagamento de despesas compromissadas na realização da I Exposição-Feira de Pecuária do Amapá, e obedecerá as normas legais de especificações e planos de aplicação determinada pela Comissão Organizadora do certame, nomeada legalmente pelo GTFA.

6. Dotações: — As despesas decorrentes, orçadas em NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), dotação do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) como auxílio financeiro para pagamento de despesas de qualquer natureza no preparo de Parques e Stands da I Exposição-Feira de Pecuária do Amapá, realizada de 19 a 23 de novembro de 1969, de acordo com o Processo 71:2/69 publicado no Boletim de Serviço nº 185 — Ano V de 29 de setembro de 1969 e ofício INDA — P3 nº 029/279/70 do sr. Chefe do Gabinete do INDA e ainda, de acordo com o aviso 727.260, do Banco do Brasil S.A., de 17-02-70 e constante do Boletim nº 18/70, de 19-02-70, depositado em nome do Governo do Território Federal do Amapá.

7. Prestação de Contas: — A DEMA-Ap, prestará contas diretamente ao INDA, adotando a forma legal estabelecida pelo Ministério da Agricultura, enviando duas vias dessa prestação de contas ao Governo do Território Federal do Amapá.

8. Fiscalização: — O GTFA-DP será o Órgão fiscalizador da aplicação da verba.

El por estarem assim de acordo assinam o presente Convênio, em cinco (5) vias de igual teor o representante do GTFA e da DEMA-Ap com duas (2) testemunhas.

Eu, Zulair C. Pimentel, datilografei e assino este Convênio.

Macapá, 18 de março de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

José Chaves Cohen  
Diretor da DEMA-Ap — Presidente da  
Comissão Organizadora IEFAPA  
Dr. Luiz Alberto Lavôr Benigno  
Testemunha

José Ribamar Cruz — Resp. INDA  
Testemunha

#### Poder Judiciário

### Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

### Boletim da Justiça Federal n.º 02/70-JFA

2a Região — Seção Judiciária do Amapá

#### EXPEDIENTE

Do dia 21 de fevereiro a 3 de março de 1970.

#### III — Executivo Fiscal

Proc. n.º 73

Autor: I.N.P.S.

Réu: Filocirião Vilhena Costa

Despacho: Em cumprimento ao V. Acórdão, proceda-se a execução, expedindo a Secretaria o mandado de citação para a execução na forma da lei, uma vez liquidada a sentença por cálculo do Sr. Contador. Macapá, 24 de fevereiro de 1970. M. M. Magalhães.

#### I — Ação Ordinária de Indenização

Proc. n.º 215

Autor: José da Silva Gomes

Ré: A União Federal (Governo do T. F. do Amapá.)

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para audiência de inquirição de testemunhas arroladas, ouvindo-se primeiro as do autor, na forma do despacho Saneador de fls. 34, e, em seguida as da Ré, que protestou pelo depoimento pessoal do autor, que deverão ser intimadas na forma da lei. Macapá, 24 de fevereiro de 1970. M. M. Magalhães.

Em cumprimento ao respeitável despacho retro, fica designado o dia 9 de abril de 1970, às 9:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas. Guilherme Nascimento dos Santos, Chefe de Secretaria.

#### VI — Feitos Não Contenciosos Carta Precatória Citação

Proc. n.º 218

Juiz Despachante: Auditor da 8.ª R. M.

Juiz Deprecado: Juiz da Seção Judiciária do Amapá.

Réu: Reynaldo Fernandes Lima

Advogado: Pedro Petcov

Despacho: À Secretaria para designar dia e hora desimpedidos para a realização da audiência de inquirição das testemunhas. Macapá, 24 de fevereiro de 1970. M. M. Magalhães. Em cumprimento ao respeitável despacho retro, fica designado o dia 5 de março vindouro, às 9:00 horas para a realização da audiência de inquirição de testemunhas. Guilherme Nascimento dos Santos.

#### I — Ação Ordinária de Reintegração de Posse

Proc. n.º 214

Autor: José Marques Portela

Ré: A União Federal — Agente Fiscal do Imposto de Renda

Advogado: Cicero Borges Bordalo

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para audiência de inquirição de testemunhas arroladas, ouvindo-se primeiro as do Autor, na forma do despacho Saneador de fls. 63, e, em seguida as da Ré, que protestou pelo depoimento pessoal do Autor, que deverão ser intimadas na forma da lei. Macapá, 24 de fevereiro de 1970. M. M. Magalhães.

Em cumprimento ao respeitável despacho retro, fica designado o dia 10 de abril 1970, às 9:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes. Guilherme Nascimento dos Santos — Chefe da Secretaria

Dia 26-02-1970.

#### VII — Ação Criminal

Proc. n.º 203

Autora: A Justiça Pública

Réu: Tiago Cordeiro Valente

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 51 a 53. Designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para o interrogatório dos acusados, feita a citação na forma da lei. Macapá, 26-02-70. M. M. Magalhães.

Em cumprimento ao respeitável despacho retro, fica designado o dia 16 de abril de 1970, às 9:00 horas para a realização da audiência de interrogatório dos acusados. Guilherme Nascimento dos Santos — Chefe de Secretaria.

Proc. n.º 217

Autora: A Justiça Pública

Réus: Soskito e outros

Adv. : Pedro Petcov

Sentença: Tendo assumido a Seção Judiciária no dia 24 de fevereiro de 1970, dei andamento aos processos que se encontravam acumulados na Secretaria, e, neste caso, quando deliberava chamar o processo à ordem por verificar excessos de prazos na Instrução Criminal (com réus presos), despachei petição do Doutor Defensor nomeado, mandado juntar aos autos, em seguida, ouvido o DD. Representante do Ministério Público que se pronunciou. O petição do Doutor Defensor nomeado, encontra amparo nos dispositivos da lei processual penal invocados: art. 401 combinado com art. 648, n.º 11, ambos do Código de Processo Penal; e, configurado está o excesso de prazo de que resulta o constrangimento ilegal dos réus com a prisão preventiva decretada pelo Doutor Juiz Federal Substituto em exercício. Em decorrência da coação ilegal por que passam os réus presos à disposição da Justiça, escudado no art. 316 do Código Penal, REVOGO a prisão preventiva decretada sem prejuízo do andamento do processo, ficando os réus a inteira disposição da Justiça. Com relação ao menor de dezoito anos MEYO WADE, penalmente irresponsável, deve ser entregue ao representante legal, mediante termo de compromisso. Considerando o respeitável parecer de fls. 98 do Ministério Público, quanto a garantia da aplicação da pena, levando-se em consideração de que os réus são estrangeiros, não tendo moradia certa neste Território Federal do Amapá, nem sequer documentação de identidade (parecer de fls. 52 e verso), ficando a revogação da prisão preventiva condicionada a segurança da permanência dos réus à disposição da Justiça, que possa ser oferecida através do Senhor Philip N. Chan, encarregado dos Negócios da República da Guiana Inglesa, que estará nesta cidade de Macapá, no dia 28 de fevereiro de 1970, conforme telegrama expedido através do Ministério das Relações Exteriores, incluso nos autos a fls. 99. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, enviando-se cópias ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rocco da Mota, DD. Chefe da Divisão Jurídica do Ministério das Relações Exteriores. P. R. I. Macapá, 26 de fevereiro de 1970. Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal

Dia 27-02-1970

#### III — Executivo Fiscal

Proc. n.º 159

Autora: A União Federal

Réu: Manoel Rodrigues Costa

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora, para venda em hasta pública, dos bens penhorados, observadas as formalidades legais. Macapá, 27 de fevereiro de 1970. Mário Mesquita Magalhães

Proc. n.º 188

Autor: I.N.P.S.

Réu: J. Barreiros

Despacho: Expeçam-se os novos editais de praça na forma requerida. Macapá, 27 de fevereiro de 1970. Mário Mesquita Magalhães.

Dia 03-03-1970

Proc. n.º 169

Autora: A União Federal

Rêu: Antônio dos Santos

Sentença: Vistos, etc. Face aos recibos constantes nas Guias de fls. 35 e 40, Julgo Extinta a presente Ação pelo pagamento do débito, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos, determinando a competente baixa na distribuição e o arquivamento do Processo. Macapá, 03 de março de 1970. M. M. Magalhães.

Macapá, 11 de março de 1970.

Guilherme Nascimento dos Santos  
Resp. p/Exp. da Secretaria

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Domingos Ramos Pantoja como incurso no art.º 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 2 de junho às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Manoel Aderaldo dos Santos, como incurso no art. 217 do C. Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 6 de maio, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa.  
Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Hamilton dos Reis Silva, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, topógrafo, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, abrangendo

uma área de 12.36.90 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existente, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da exploração da indústria agro-pecuária. Declara o peticionário que as terras por êle pleiteadas tem as seguintes indicações e limites:- Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros; limitando-se a direita com terras ocupadas pela ICOMI-S/A; a esquerda com terras devolutas e fundos com terras ocupadas pela ICOMI-S/A medindo 217 metros de frente por 570 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será êste publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12/3/70.

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

### *Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá*

(Continuação do número anterior)

VIII — aprovar consórcio ou convênio de que o Município seja parte;

IX — julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, as contas do Prefeito, bem como as da Mesa;

X — conceder licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

XI — criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante o requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no § 4º do art. 61;

XII — convocar o Secretário do Prefeito, os Diretores de Departamentos e Sub-Prefeito para prestarem informações sobre sua administração;

XIII — deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XIV — conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, respeitada a Resolução própria em vigor;

XV — requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil (Constituição do Brasil, art. 15, § 3º);

XVI — sugerir ao Prefeito, ao Governador do Território e ao da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII — julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

§ 3º. — compete ainda à Câmara Municipal deliberar, dependendo do voto favorável da maioria absoluta em suas deliberações, sobre: (art. 58, § 1º. — Decreto-Lei 411 de 08.01.69).

I — alienação ou permuta de bens imóveis;

II — perdão de dívida ou concessão de moratória;

III — concessão de serviços públicos;

IV — cassação de mandato de Vereador;

V — votos do Prefeito;

VI — isenção de imposto.

TÍTULO III

Das Proposições

Capítulo I

Das Proposições em Geral

Art. 69 — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, noções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 70 — A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I — versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II — delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

(Continua no próximo número)